



Número: **0600632-02.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **01/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO VERDE (PV) - NACIONAL (REQUERENTE)		GUILHERME GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIA MARTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (ADVOGADO) VERA LUCIA DA MOTTA (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15785 1343	30/07/2022 18:48	Ata da Eexecutiva Nacional PV FEFC	Documento de Comprovação



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO VERDE

Em em 28 de julho de 2022, através da plataforma ZOOM (link utilizado: <https://us02web.zoom.us/j/87637104386>), as 18 horas, reuniram-se os integrantes da Comissão Executiva Nacional, conforme convocação, para, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 35 do Estatuto e na forma do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019 e do artigo 16-C parágrafo 7º da Lei 9.504/97, deliberar sobre a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC. Constatado o quórum de 48 (quarenta e oito) dos membros da Executiva, conforme lista de presença assinada digitalmente, passou-se à pauta: por aprovação da maioria absoluta, são os seguintes os critérios para distribuição do mencionado FEFC aos quais se dará ampla publicidade: **RESOLUÇÃO 02/2022.DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC** : A Comissão Executiva Nacional do Partido Verde - PV, reunida virtualmente em 28 de julho de 2022, através da plataforma ZOOM (link utilizado: <https://us02web.zoom.us/j/87637104386>), conforme convocação via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 35 do Estatuto, na forma do artigo 6º da Resolução TSE nº 23.605/2019 e do artigo 16-C, parágrafo 7º, da Lei 9.504/97, que dispõem sobre as diretrizes e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, RESOLVE, por aprovação da maioria absoluta de seus integrantes, estabelecer os critérios para distribuição do mencionado FEFC.A distribuição dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a serem recebidos pelo Partido Verde, com valor definido pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no total de R\$ 50.094.618,62 (cinquenta milhões noventa e quatro mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) para as eleições do ano 2022, será feita observando as seguintes diretrizes: **Art. 1º:** Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras serão destinados os seguintes percentuais do montante recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha: I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a)mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e b)homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional. **§1º** - A verba do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC)



destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam. (Redação dada pela Res/TSE nº 23.665/2021).§2º - O disposto no parágrafo anterior não impede que os valores das cotas sejam utilizados para o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras, bem como para a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras. (Redação dada pela Res/TSE nº 23.665/2021).Art. 2º: A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados no artigo anterior será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, conforme disposto no artigo 17, § 5º-A, da Resolução - TSE nº 23.607/2019 (Redação dada pela Res/TSE nº 23.665/2021).Art. 3º: Cada órgão de direção Estadual e Distrital do Partido Verde fará jus à utilização do Fundo Especial de Financiamento de Campanha na seguinte proporção:

ACRE (AC)	R\$ 870.000,00
ALAGOAS (AL)	R\$ 2.000.000,00
AMAPÁ (AP)	R\$ 700.000,00
AMAZONAS (AM)	R\$ 900.000,00
BAHIA (BA)	R\$ 4.500.000,00
CEARÁ (CE)	R\$ 1.000.000,00
DISTRITO FEDERAL (DF)	R\$ 3.800.000,00
ESPÍRITO SANTO (ES)	R\$ 650.000,00
GOIÁS (GO)	R\$ 500.000,00
MARANHÃO (MA)	R\$ 800.000,00
MATO GROSSO (MT)	R\$ 1.200.000,00
MATO GROSSO DO SUL (MS)	R\$ 1.000.000,00
MINAS GERAIS (MG)	R\$ 6.850.000,00
PARÁ (PA)	R\$ 1.000.000,00
PARAÍBA (PB)	R\$ 700.000,00
PARANÁ (PR)	R\$ 4.000.000,00
PERNAMBUCO (PE)	R\$ 1.300.000,00
PIAUÍ (PI)	R\$ 1.007.000,00
RIO GRANDE DO NORTE (RN)	R\$ 1.100.000,00
RIO GRANDE DO SUL (RS)	R\$ 1.000.000,00
RIO DE JANEIRO (RJ)	R\$ 2.500.000,00
RONDÔNIA (RO)	R\$ 1.000.000,00
RORAIMA (RR)	R\$ 1.000.000,00
SANTA CATARINA (SC)	R\$ 700.000,00
SÃO PAULO (SP)	R\$ 7.000.000,00
SERGIPE (SE)	R\$ 1.150.000,00
TOCANTINS (TO)	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 49.027.000,00

Art.4º: Fica recomendado aos diretórios regionais a destinação de, no



mínimo, 5% do montante de recursos descritos no artigo anterior para o fomento de candidaturas integradas ou apoiadas pela juventude do Partido Verde. **Art.5º:** Sem prejuízo do atendimento das cotas de candidaturas de gênero e negras, o Diretório Nacional do Partido Verde manterá em conta original do FEFC, sob sua gestão, 2,13% - R\$ 1.067.618,62 (Hum milhão e sessenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Parágrafo único - A destinação dos recursos descritos neste artigo será decidida pelo Presidente do Diretório Nacional do Partido Verde. **Art.6º:** Até o dia 5 de agosto de 2022, os órgãos de direção Estaduais e Distrital devem encaminhar à Secretaria Nacional do PV Mulher a relação preliminar de candidaturas femininas, a fim de subsidiar o planejamento eleitoral do partido. **Art.7º:** Após a formalização do requerimento de registro de suas candidaturas, os órgãos de direção Estaduais ou Distrital devem, até o prazo final de 20 de agosto de 2022, encaminhar ao órgão de direção nacional, requerimento de liberação da sua cota parte no FEFC, indicando a forma de utilização dos recursos e as seguintes informações: I - indicação nominal das candidaturas femininas escolhidas em parceria com a Secretaria Nacional do PV Mulher, com o respectivo valor destinado a cada uma delas e os dados das contas bancárias para depósito; II - indicação nominal das candidaturas masculinas com o respectivo valor destinado a cada uma delas e os dados das contas bancárias para depósito. III - Dados da conta bancária aberta especificamente para movimentação de recursos do FEFC, em caso de repasse de recursos para os Diretórios Estaduais ou Distrital. **Parágrafo único:** a identificação das candidaturas negras e cumprimento da cota de gênero se dará através do cumprimento do inciso I e II do presente artigo, para análise de aplicação da cotas de que trata o artigo 1º, incisos I, II e III desta resolução. **Art. 8º:** O repasse de recursos referente à cota de gênero e racial deverá ser feito, obrigatoriamente, pelo Diretório Nacional às candidaturas indicadas pelos órgãos de direção Estadual ou Distrital, observando os critérios estabelecidos na legislação eleitoral e na resolução da Federação Brasil da Esperança. **Art. 9º:** Para que a candidata ou candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo. (redação dada pela Resolução 23.605/2019). **Art. 10º:** No caso de eventual novo repasse de recursos do FEFC, para o Diretório Nacional do Partido Verde nas eleições de 2022, deverão ser utilizados os mesmos critérios da presente resolução. **Art. 11:** Os recursos do FEFC destinados ao Partido Verde não poderão ser utilizados por outros partidos, mesmo em coligação. **Art. 12:** Os recursos correspondentes aos percentuais de cotas de gênero e raciais devem ser distribuídos até a data final para entrega da prestação de contas parcial. (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021). **Art. 13:** Partido Verde informa os dados bancários para depósito do recurso do FEFC,

conforme exigência do art. 6º, parágrafo 4º,



inciso III, da Resolução TSE 23.605/2019. **Art. 14:** Caso recursos decorrentes do FEFC não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, conforme disciplina o art. 11º da Resolução TSE 23.605/2019. Nada mais havendo a tratar passou-se à lavratura da presente ata que segue assinada pela secretária e pelo presidente da reunião. Brasília, 28 de julho de 2022. Carla Piranda Rebello. José Luiz de França Penna